# AO JUÍZO DAS VARAS DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXX/DF.

**FULANO DE TAL**, menor impúbere, representado neste ato por sua genitora <u>FULANO DE TAL</u>, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora do RG. n.º XXXXXXX, inscrita no CPF sob o n.º XXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXX, telefones: XXXX-XXXX, XXXX-XXXX e XXXX-XXXX, endereço eletrônico XXX, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, propor a presente:

# AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO

#### DOS FATOS

A genitora do menor, FULANO DE TAL, mantinha relacionamento amoroso simultâneo com os dois requeridos, com relações sexuais sem uso de método contraceptivo, o que resultou na sua gravidez.

Em XX.XXXXX, quando o Requerente nasceu, o segundo Requerido, FULANO DE TAL, assumiu a sua paternidade e procedeu ao registro de nascimento da criança, conforme cópia da certidão de nascimento anexa, pois este convivia em união estável com a mãe do Requerente, findando o relacionamento no início do ano de XXXX.

Em XXXX, o primeiro requerido, FULANO DE TAL, aproximou-se do Requerente e de sua genitora, passando a visitá-los constantemente. Notando as semelhanças entre ele e o menor, propôs a realização de exame de DNA, onde restou comprovado que Requerente, FULANO DE TAL, é filho do primeiro Requerido, Pai de Tal.

Contudo, após a confirmação da paternidade, o primeiro Requerido deixou de visitá-los.

Sendo assim, considerando o equívoco em seu Registro de nascimento, já que o segundo Requerido, FULANO DE TAL, não é seu pai, o Requerente pleiteia a retificação de seu registro para onde constam os dados do segundo Requerido, FULANO DE TAL e de seus ascendentes, passe a constar os dados do seu pai biológico, **FULANO DE TAL e de seus verdadeiros avós paternos.** 

#### DO DIREITO

O filho havido fora do casamento não é beneficiado pela presunção legal de paternidade. Não obstante o vínculo biológico existente, falta-lhe o vínculo jurídico de parentesco, que só surge com o reconhecimento.

Dispõe o art. 27 da Lei 8.069/92, in verbis:

"O reconhecimento do Estado de filiação é direito personalíssimo, indispensável e imprescritível, podendo ser exercido contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observando o Segredo de Justiça".

Trata-se, assim, de um direito personalíssimo e indisponível do menor, o reconhecimento da paternidade.

Segundo as diretrizes principiológicas da Carta Magna, quais sejam, a dignidade da pessoa humana, a igualdade substancial e o amplo e irrestrito direito à perfilhação, não é possível se falar em hipóteses

limitativas de cabimento da ação investigatória.

Devido ao avanço da engenharia genética, com o exame de DNA, já é possível se ter a "certeza científica" da ascendência genética, e, deste modo, afirmar a paternidade com grau praticamente absoluta de certeza.

O fato de haver a recusa do Requerido para a realização do DNA acarretará uma presunção de que é o pai, consoante a Súmula n.º301 do STJ, a saber:

"Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção juris tantum de paternidade. "

Assim dispõem, também, os art. 231 e 232 do Código Civil:

**Art. 231.** Aquele que se nega a submeter-se a exame médico necessário não poderá aproveitar-se de sua recusa.

**Art. 232.** A recusa à perícia médica ordenada pelo juiz poderá suprir a prova que se pretendia obter com o exame.

### DOS ALIMENTOS

A obrigação alimentar está fundamentada na preservação da vida humana e a necessidade de dar às pessoas certa garantia no que se refere aos seus meios de subsistência, tendo como pilar sólido a fixação do valor da pensão na proporção da necessidade de quem a reclama e da possibilidade do alimentante, cabível no bojo da presente ação, consoante prescreve o art. 7º da Lei 8560/92, *in verbis*:

**Art.**  $7^{\circ}$  - Sempre que na sentença de primeiro grau se reconhecer a paternidade, nela se fixarão os alimentos provisionais ou definitivos do reconhecido que deles necessite.

Insta ressaltar ainda que o Código Civil ampliou o espectro da pensão alimentícia, passando esta a englobar as necessidades para se viver de modo compatível com a condição social do alimentando. Vejamos: **Art. 1.694**. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

§ 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada

Deste modo, na mensuração, além das necessidades básicas de habitação, alimentação, vestuário e saúde, inclui-se o mínimo para o lazer, essencial ao desenvolvimento regular e sadio da criança.

Além disso, é o entendimento pacífico dos tribunais. Vejamos:

DIREITO CIVIL. FAMÍLIA. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS. BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. MAJORAÇÃO DA VERBA. CAPACIDADE DO ALIMENTANTE. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. SÚMULA 277 DO STJ. 1. Apelação contra sentença que, em ação de conhecimento (investigação de paternidade c/c alimentos), julgou procedente o pedido para declarar o requerido pai biológico do autor (determinando as adequações registrais pertinentes), bem assim para condená-lo ao pagamento de pensão alimentícia na importância mensal de XX% (XXXXXX) de sua remuneração bruta, abatidos os descontos compulsórios (IR e INSS) e acrescida da respectiva cota do salário família e auxílio creche, se houver, bem como 13º e férias. 2. Os alimentos devem ser fixados equitativamente pelo Juiz, levando-se em conta a necessidade do alimentando e a capacidade contributiva do alimentante, nos termos do artigo 1.694, § 1º, do Código Civil. 3. Inexistente aprofundamento sobre a equivalência no que se refere às necessidades dos alimentados ou, ainda, da verificação da capacidade financeira das mães das crianças, revela-se descabida a majoração da verba alimentar arbitrada a um dos filhos unilaterais. 4. No caso, embora se reconheça que os fatos de o réu ter constituído nova família (tendo outra filha menor sob sua guarda) e dever alimentos a outras duas filhas anteriores não justifiquem, sozinhos, a imposição de obrigação alimentar menor que a da genitora; não se pode majorar a verba fixada em sentença para o patamar almejado pelo apelante, sem ponderar os reflexos no comprometimento da subsistência dos demais dependentes do alimentante. 5. O entendimento pacífico dos tribunais, em se tratando de investigação de paternidade cumulada com alimentos, é no sentido de que estes devem retroagir à data da citação válida, em consonância com a Lei n.º 5.478/68, artigo 13, §2º, e o enunciado nº 227, do STJ. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido.

(<u>Acórdão n.1196261</u>, XXXXXXXXX, Relator: XXXXXXXXXXX 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: XX/XX/XXXX, Publicado no DJE: XX/XX/XXXX. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Importante frisar, ainda, que a omissão do Requerido, mesmo após reconhecimento da paternidade, sujeitar-lhe-á às sanções previstas no Código Penal, no que tange ao abandono material, senão vejamos:

Capítulo III - Dos Crimes Contra a Assistência Familiar Abandono material

Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover à subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou valetudinário, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo:

**Pena** - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, de uma a dez vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Assim, diante da confirmação de que o segundo Requerido, FULANO DE TAL, é pai biológico do Requerente, conforme demonstrado pelo exame de DNA anexo, a procedência do pedido é medida irrefutável.

### DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- **a)** o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, em conformidade com o artigo 98 e ss do CPC e das disposições da Lei 1.060/50 (declarações anexas);
- b) a intimação do representante do Ministério Público, na forma da lei;
- c) a citação do requerido, no endereço supra, para, querendo, apresentar resposta dentro do prazo legal, tendo em vista a parte Requerente NÃO possuir interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, em atenção ao art. 319, inciso VII do CPC;
- **d)** a procedência do pedido, para declarar, por sentença, que o segundo Requerido, XXXXXXXX, <u>não é o pai biológico</u> da parte requerente, determinando a exclusão do seu nome e dos avós paternos do registro de nascimento do menor, expedindo-se o ofício para o serviço registral competente;
- f) A procedência do pedido de alimentos, para condenar o primeiro Requerido, XXXXXXX, a pagar ao Requerente alimentos no valor correspondente a XX% (XXXXXX) dos seus rendimentos brutos, abatidas apenas as verbas compulsórias, acrescidos de salário família e auxilio creche se houver, que deverá ser depositado na conta poupança nº XXX, agência XXX, operação XXX, do Banco XXXXXXXXXXXXXXX, devidos desde a citação;
- **g)** a condenação dos requeridos nas custas processuais e honorários advocatícios, revertidos em favor da Defensoria Pública do Distrito Federal (art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 744/2007, Decreto nº 28.757/2008), e depositados no Banco XXXX, Código do Banco XXX, Agência XXX, Conta XXXXX PRODEF.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos.

Dá à causa o valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXX).

Termos em que requer e aguarda deferimento.

XXXXX/DF, XX de XXXXXXX de XXXX.

Requerente

Defensor Público do Distrito Federal

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA

**FULANO DE TAL**, menor, impúbere, representado neste ato por sua genitora **FULANO DE TAL**, **nacionalidade**, estado civil, profissão, portadora do RG. n.º XXXXXXX, inscrita no CPF sob o n.º XXXXXX, residente

Declara, ainda, estar ciente de que, ocorrendo mudança de endereço, esta tem que ser imediatamente comunicada ao juízo.

Outrossim, comprometendo-se a comparecer quinzenalmente ao fórum ou à Defensoria Pública para acompanhar ou dar andamento ao processo, ficando ciente de que, nos termos do inciso III do art. 267, do Código de Processo Civil, o processo será extinto, sem resolução de mérito, quando o autor deixar de promover os atos e diligências que lhe competir.

	XXXXXX/DF, XX de XXXX de XXXX
Requere	ente
Defensor Público da	Dofonsoria Pública